

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5028/1997

Ementa

AUTORIZA CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE JUNDIAÍ; ISENTA-A DE TRIBUTOS E TARIFAS; AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO E EXTINÇÃO DA AUTARQUIA DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE, E AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO DESTA FACULTA OPÇÃO PELO REGIME TRABALHISTA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/08/1997 02/09/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7128/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 52.042.0/7 - Procedente em 09/06/1999.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

FINANÇAS - impostos - isenções

FINANÇAS - taxas - isenções

FINANÇAS - contribuição de melhoria - isenções

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

SERVIDORES - regime jurídico

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

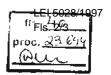
05/10/1999 Lei n° 5307/1999 Revogada por

05/10/1999 Lei n° 5308/1999 Revogada parcialmente por

09/11/1999 <u>Decreto Legislativo nº 736/1999</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5.028, DE 29 DE AGOSTO DE 1.997

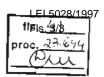
Autoriza criação da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiaí; isenta-a de tributos e tarifas; autoriza crédito orçamentário correlato e extinção da autarquia Departamento de Águas e Esgotos - DAE; e ao servidor estatutário desta faculta opção pelo regime trabalhista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e promover os atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Companhia de Abastecimento de Águas e Saneamento de Jundiaí, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Jundiaí.
- Art. 2º A Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiai terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade e comarca de Jundiai, Estado de São Paulo.
- Art. 3º A Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiaí será constituída, basicamente, pela totalidade dos bens, direitos e todo acervo do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí DAE, autarquia municipal, que se sub-rogará em todos os seus bens, direitos e obrigações, em especial, aqueles referentes aos seus servidores.
- § 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, por decreto, a entidade autárquica referida neste artigo, quando todos os atos mencionados no art. 1º estiverem consumados.
- § 2º Aos servidores do quadro de pessoal estatutário, regidos pela Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, do Departamento de Águas e Esgotos, é facultado o direito de opção pelo regime celetista, no prazo de seis meses, contado da data da publicação desta lei, assegurados os direitos adquiridos desde a data de sua admissão.
- Art. 4° O Município de Jundiai manterá, sempre, a maioria absoluta das ações ordinárias na sociedade.
- § 1º Poderão participar do capital social pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- § 2º O capital social da sociedade será dividido em ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal.
- Art. 5° A sociedade, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos e de preços públicos municipais.
- Art. 6° Fica a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiai sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual deverá anualmente apresentar suas contas para apreciação.
- Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Art. 8º A Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiai será regida pelo estatuto social da empresa, de acordo com a lei vigente para as sociedades anônimas, elaborado pelo Poder Executivo.
 - Art. 9° A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos